



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.020501/2018-84

INTERESSADO: CRISTALUX S.A. SUCURSAL BRASIL (AMAZONAS URUGUAY)

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para operar serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal, formulado pela empresa estrangeira CRISTALUX SOCIEDAD ANONIMA (AMAZONAS URUGUAY) (Doc. 1896607).

1.2. Os requisitos para que a empresa estrangeira obtenha autorização para suas atividades operacionais no território nacional estão estabelecidos no art. 212, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

1.3. A interessada, sociedade constituída pelas leis do Uruguai, foi designada pelo seu país e autorizada a funcionar no Brasil nos termos da Decisão ANAC nº 36, de 11 de abril de 2018 (Docs. 1708889 e 1719302).

1.4. Durante a análise dos referidos requisitos, foi necessário que a Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos (GTOS-GEAM), da Superintendência de Acompanhamento Serviços Aéreos – SAS, solicitasse à interessada documentos complementares para a devida instrução do processo de autorização (Ofício nº 543/2018/GTOS/GEAM/SAS-ANAC, de 02/07/2018 - Doc. 1945046; e Ofício nº 638/2018/GTOS/GEAM/SAS-ANAC, de 26/07/2018 – Doc. 2052581).

1.5. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA informou que “*não há óbices daquela Gerência, no âmbito da regulamentação de AVSEC, para a operação pretendida pelo operador de aeronave*”, conforme Despacho datado de 04/09/2018 (Doc. 2181618).

1.6. A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, por sua vez, informou que “*a empresa possui Especificações Operativas emitidas pela ANAC que habilita suas operações regulares para o aeroporto de Curitiba (SBCT) com modelo de aeronave Bombardier CRJ-200*” e concluiu que sob os aspectos de sua competência “*não há óbice à outorga de autorização à interessada para iniciar, em caráter definitivo, suas operações de serviço de transporte aéreo regular internacional de passageiros, carga e mala postal para o Brasil*”, conforme Memorando nº 153/2018/GCTA/SPO, de 10/10/2018 (Doc. 2309350).

1.7. Por meio do Parecer nº 662/2018/GTOS/GEAM/SAS, de 16/10/2018 (Doc. 2323620), a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS realizou a análise do pleito, julgando a documentação satisfatória, onde se constatou que:

- A conformidade dos planos operacional e técnico foi atestada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, quanto ao Programa de Segurança de Operador Aéreo, e pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, quanto às Especificações Operativas (itens 6 a 7 do Parecer nº 662/2018);
- A regularidade jurídica foi verificada por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ/MF (Doc. 1896610);
- A regularidade fiscal restou demonstrada por meio de certidão emitida pela Fazenda Nacional, válida até 18/12/2018 (Doc. 2325010), de Certidão de Regularidade do FGTS, válida até 28/10/2018 (Doc. 2324009), e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (Doc. 2323847);
- Em termos do regime tarifário da empresa e de horários das operações, o deferimento do pleito prescinde da apresentação das referidas informações (itens 8 e 9 do Parecer nº 662/2018 e

Memorando nº 220/2011/GOPE/SRE, de 30/11/2011 (Doc. 0145477).

1.8. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 17 de outubro de 2018, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (Doc. 2333310).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 22/10/2018, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2346304** e o código CRC **A47B68EF**.

SEI nº 2346304